

**LEI MUNICIPAL Nº 3641**  
**PROJETO DE LEI Nº 3873**

**“DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE PLACA  
INFORMATIVA EM OBRAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, por intermédio das empresas prestadoras de serviços, obrigado a afixar em todas as obras públicas, inclusive reformas e eventos, placa informativa com as seguintes informações:

- I – natureza da obra ou evento;
- II – nome da empresa que está executando a obra ou realizando o evento;
- III – custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- IV – data do evento ou do início da obra e prazo previsto para a conclusão;
- V – Nome, endereço e telefone da empresa vencedora da licitação;
- VI – Número de empregos diretos proporcionados pela obra;
- VII – A expressão: Administração Municipal com seu respectivo período e logomarca da Prefeitura e Câmara Municipal;

§ 1º. A obrigatoriedade de afixar a placa informativa deve constar no edital de licitação e posterior contrato.

§ 2º. Caso a obra seja realizada em vias públicas, as placas de identificação deverão ser obrigatoriamente expostas no início e no final do trecho da obra.

§ 3º. A placa não poderá conter nomes, símbolos de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 2º. No caso de prestação de serviços, fica a empresa vencedora obrigada a divulgar em meios de comunicação escrita, os itens previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Viação e Obras Públicas, responsável pela fiscalização e cumprimento desta lei, bem como a Secretaria responsável pelo evento a ser realizado.

Art. 4º. É obrigatória a inclusão do teor desta lei no contrato licitatório por parte do Poder Executivo.

Art. 5º. A placa de identificação deve ficar exposta ao público em local de fácil visibilidade, e suas dimensões não poderão ser inferiores a 3 m<sup>2</sup> (três metros quadrados).

Parágrafo único. A aplicação gráfica dos dados pertinentes à obra ou evento deverá seguir padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica a cargo da empresa vencedora da licitação a confecção e colocação das placas, de acordo com o item anterior.

Art. 7º. Se a empresa vencedora da licitação não tiver afixado a placa de identificação ou tê-la afixado fora do determinado por esta lei, será notificada para no prazo de cinco dias, colocá-la ou retificá-la.

Art. 8º. Não sendo a determinação cumprida no prazo estipulado no artigo anterior, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obra à empresa responsável, acrescida de 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de abril de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**